



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete da Ver^a Suzana Cardoso Alves
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguiana.rs.leg.br
E-mail: suzana@camarauruguiana.rs.gov.br



Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico e Mercosul

Documento: Projeto de Lei nº 111/2017

Procedência: Poder Executivo

Relator (a): Ver^a Suzana Cardoso Alves

Assunto: “Estabelece nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária de outra natureza com precatórios do Município de Uruguaiana.”

PARECER

Chega à esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, o Projeto de Lei nº 111/2017 protocolado sob nº 917/2017 de proposição do Poder Executivo que Estabelece nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária de outra natureza com precatórios do Município de Uruguaiana.

Em análise ao presente Projeto, entendo que a compensação não implica o ingresso efetivo de receita ao Erário e tendo-se presente a necessidade da manutenção das políticas Públicas do Município, o Projeto prevê mecanismo de preservação da arrecadação, portanto o parecer é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2017.

Ver^a Suzana Cardoso Alves
Relatora

De acordo:

[Signature]

Aprovado o Parecer
Em 13/12/17

[Signature]

Presidente da Comissão

Contrário: